Câmara Municipal de Palmital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/97

SUBSTITUTIVO Nº 01/97

PROTOCOLADO
Fls. 03
01/09/97

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 06/97 de iniciativa do Vereador Getúlio Duarte que dá nova redação e inclui parágrafo a Lei Complementar nº 11 de 22/02/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 4º da Lei Complementar nº 11 de 22 de fevereiro de 1.994:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

§ 1º - O Conselho terá um Presidente que será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Câmara Municipal de Palmital

§ 2° - O Diretor, Secretário ou Coordenador do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, não poderá ser o Presidente do Conselho".

Artigo 2" - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 01 DE SETEMBRO DE 1.997.-

Dr. EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

APROVADO
EM 1a e 2a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06 / 10 / 97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 06 / 10 / 97
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 07 / 10 / 97
OFÍCIO Nº 306 / 97
Rosangela Aparecida Barrilha de Souza
Oficial Legislativo